

**PARECER Nº 1141/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2001.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que visa a instituir o “Programa de Moradia para Servidores Municipais” – PMSM, que tem por objetivo destinar 10% (dez por cento) das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para servidores municipais de baixa renda.

De acordo com a proposta, os servidores interessados no benefício deverão requerer a inclusão de seus nomes em lista de inscrição, que deverá obedecer a ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimentos.

Não poderão usufruir do Programa, os servidores que possuem imóvel no Município, sob pena de perder a unidade habitacional distribuída e todas as prestações pagas, até então.

Acerca do mérito do projeto em tela, foram solicitadas informações, pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, que não se manifestou, à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano e ao Instituto de Previdência do Município de São Paulo – IPREM.

Manifestou-se a Superintendência de Habitação Popular – HABI, da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, contrariamente à proposta, afirmando ter por objetivo o atendimento à população de baixa renda e moradores em habitação “sub-normal”, com projetos habitacionais e de urbanização de favelas, já possuindo uma demanda que supera os recursos que possui.

Alega, referida Superintendência, que a destinação de 10% (dês por cento) de seus recursos, além de não diminuir o déficit habitacional da categoria, geraria uma expectativa incompatível com a sua possibilidade de atendimento.

Argumenta, ainda, que a atual Administração reconhece o problema e já deu um primeiro passo nesse sentido, ao firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para financiamento total de imóveis a servidores municipais, sem poupança prévia, para o empréstimo pessoal e financiamento para reforma habitacional.

Cabe ressaltar que, a pedido da Superintendência de Habitação Popular – HABI, foi colhida a manifestação da COHAB-SP, que reiterou os termos do parecer acima citado.

O Instituto de Previdência do Município de São Paulo, por sua vez, alegou não ser de sua competência manifestar-se sobre matéria em apreço, pois, com o advento da Emenda Constitucional nº 20 e da Lei Federal nº 9.717/98, Regimentos Próprios de Previdência Social não podem conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo estas sido as informações prestadas pelo poder Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se contrariamente ao projeto de lei em tela.

De fato, evidencia-se a inadequação da proposta em análise à política habitacional que vem sendo implantada pela atual Administração, que visa a atender a todos aqueles que não têm moradia, ou que vivem em condições insatisfatórias.

Assim, o servidor público que vive nas condições referidas já pode ser contemplado pelos Programas atualmente implantados pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo certo que a implementação do programa proposto pelo presente projeto de lei inviabilizaria a continuidade da política habitacional desenvolvida pela atual Administração.

Ressalte-se, de outra parte, o convênio firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo com a Caixa Econômica Federal, acima citado, que tem o fulcro de, ao menos,

minimizar o problema habitacional por que passam, como grande parte da população, os servidores municipais.

Pelo exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública, em  
03/09/2003.

Carlos Neder – Relator

Farhat

Raul Cortez

Roger Lin

Claudete Alves

Tião Bezerra